

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 010/2014

PROCESSO Nº 92.117/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 30 de maio de 2014, na sala das Comissões da Câmara Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para o CONVITE de que trata este edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços médicos, com profissional médico do trabalho, voltada a assistência médica preventiva, realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão; solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT. Elaboração e assinatura do PPP.

Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, conforme previsão legal.

Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, sem que isso represente qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

1.2. A prestação dos serviços especificada no item 1.1 não gera qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CARTA CONVITE Nº 010/2014
ENVELOPE nº 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CARTA CONVITE Nº 010/2014
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

2.1 O envelope nº 1 deverá conter:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- c) certidão de Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo o INSS;
- f) Declaração, sob as penas da lei, relativa a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver;
- g) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

i) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em papel timbrado do licitante, conforme anexo a este Edital, se for o caso;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Os documentos referidos nos sub-itens A a J poderão ser apresentados no original (acompanhados de cópias para serem autenticados pela comissão) ou cópias autenticadas por tabelião de notas.

I – Sendo o proponente representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação.

2.2 Os documentos acima enumerados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original.

2.3 O envelope nº 02 deverá conter:

a. Proposta financeira, mencionado o valor mensal a ser pago pelos serviços em moeda corrente nacional, cujo valor incluirá todos os encargos previstos em lei.

b. Prazo de validade da proposta não inferior a 15 (quinze) dias.

3- JULGAMENTO

3.1 - Serão desclassificadas as propostas que diverjam dos termos deste Convite ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

3.2 – A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

3.3 - Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, a Câmara Municipal, independentemente da realização de um novo Convite, poderá adjudicar o objeto desta Licitação, obedecendo a ordem de classificação as outras empresas licitantes, respeitado o disposto no artigo 64 ,§ 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4 - A Câmara Municipal do Rio Grande, poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93);

3.5 – O julgamento das propostas será pelo menor preço mensal;

3.6 – No julgamento de documentos apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, os critérios de julgamento seguirão o estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/06;

3.7 – No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação da adjudicação do objeto no local de costume, para apresentação de documentos relativos à Regularidade Fiscal;

3.8 – não fará direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu envelope nº 01, alguns dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

3.9 – a não-regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

3.10 - O resultado da presente Licitação será publicado no local de costume.

3.11 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço mensal;

3.12 – Para efeito do julgamento esta licitação é do tipo menor preço;

3.13 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no § 2º do artigo 43 e artigo 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações;

3.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecidos o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação dos licitantes;

3.15 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

4 – DOS RECURSOS

4.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

4.2 - Do julgamento das propostas caberá recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado final;

4.3 - Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão e dirigido ao Presidente da Câmara, registrando-se a data da sua entrega mediante protocolo, até as 19 horas do último dia do prazo do item anterior;

4.4 - Decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão, ouvido o Consultor Jurídico, remeterá o processo a Presidência da Câmara com vistas a homologação;

4.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á a vista do mesmo aos Licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis;

4.6 - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara;

4.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

5 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURAS DO CONTRATO

5.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções previstas no art.81 da Lei nº8666/93;

5.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

5.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, comprovadas as exigências legais.

6.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

6.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

2007000/3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7 – DO CONTRATO

7.1 O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Legislação Federal, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara;

7.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva, a qualquer hora;

7.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

7.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar à Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

7.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – **OUTRAS PENALIDADES:** em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

7.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

7.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

7.9 Do contrato a ser assinado constarão, além das cláusulas exigidas pelo artigo 55, as possibilidades de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições gerais deste edital;

8.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigida no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

8.3 - Não serão admitidas, por qual motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

8.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e a minuta do contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

8.5 -Uma vez iniciada a abertura dos envelopes números 01 e 02, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

8.6 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como das normas administrativas vigentes;

8.7 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente ou supressões ilimitadas em acordo das partes;

8.8 - A presente licitação é regida pelas condições deste edital e da Lei nº8666/93;

8.9 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

8.10 - Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado na Câmara Municipal nos dias e horários de expediente, pessoalmente ou pelo telefone (53) 3233.8510.

Rio Grande, 21 de maio de 2014.

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO I

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no subitem L do Edital do Convite Câmara Municipal nº 010/2014, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que [assinalar a situação da licitante]:

cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Ou

cumprimos os requisitos de habilitação exigidas para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no subitem 3.7, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal

ANEXO II

Modelo de Credenciamento

Credenciamento

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os valores necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à Carta Convite Câmara Municipal nº 010/2014, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, formular preços e ofertar lances, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, __ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal

CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 010/2014

PROCESSO Nº 92.117/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES, brasileiro, CPF....., residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, _____, CNPJ nº _____, representada por _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade _____, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviço de MEDICINA, com profissional médico do trabalho, voltada a assistência médica preventiva, exames admissionais, periódicos e demissionais, CAT, PPP, laudos de insalubridade e periculosidade, conforme previsão legal. Excepcionalmente, dependendo da gravidade ou urgência os serviços poderão ser realizados na sede da empresa, fora dos dias e horários de atendimento na sede da contratante, sem que isso represente qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

1.2. A prestação dos serviços especificada no item 1.1 não gera qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

2. PESSOAL

Para atendimento dos serviços contratados a CONTRATADA se obriga a manter profissional médico, no recinto da contratada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, comprovadas as exigências legais.

3.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

3.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

2007000/3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora;

5.2 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

5.3 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

5.4 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

5.5 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

5.6 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

5.7 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

5.8 Este contrato rege-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

5.9 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação modalidade Carta Convite nº 010/2014. – Processo nº 92.117/2014.

a. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, ____de____ de 2014.

Ver. GIOVANI BASTOS MORALLLES
Presidente

CONTRATADA
Qualificação

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA